



TRT da 15ª Região
CORREGEDORIA REGIONAL
2 0 2 0 • 2 0 2 2



0000696-38.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - Franca - 01a Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

1ª VARA DO TRABALHO DE FRANCA - 0015

[2.001 A 2.500 PROCESSOS]

Em 13 de julho de 2022, a Excelentíssima Vice-Corregedora Regional, Desembargadora RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 15/2022, disponibilizado no DEJT, caderno judiciário de 21/6/2022. Presentes a Juíza Titular ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE e o Juiz Substituto em auxílio fixo EDUARDO SOUZA BRAGA.

Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correicional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: CRISTAIS PAULISTA, FRANCA, ITIRAPUÃ, PEDREGULHO, RIBEIRÃO CORRENTE, SÃO JOSÉ DA BELA VISTA, RIFAINA, RESTINGA, PATROCÍNIO PAULISTA

Lei de Criação nº: 5.082/66

Data de Instalação: 17/2/1968

Data de Instalação do sistema PJe: 18/12/2013

Data da Última Correição: 26/10/2021

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

2. AUTOINSPEÇÃO

3. METAS

4. BOAS PRÁTICAS

5. FORÇA DE TRABALHO

6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

7. ENCAMINHAMENTOS

7.1. TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

7.2. ATENDIMENTO A ADVOGADOS PELOS JUÍZES

7.3. FERRAMENTAS

7.4. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

7.5. INFORMAÇÕES FUNCIONAIS - AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

8. ATENDIMENTOS

9. PRAZO PARA CUMPRIMENTO

10. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

11. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

O relatório correicional indica resultado do Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho - IGest, comparativamente, menos favorável que o verificado na última correição (realizada em 19/10/2021), com elevação de 0,3510 para 0,3548.

Ainda que dados estatísticos, isoladamente considerados, não sejam suficientes à análise completa acerca do desempenho da unidade, tratando-se de um relatório oficial e nacionalmente utilizado, é importante a análise de suas variáveis, indicadores e mesoindicadores para identificar as possíveis causas do que refletem os índices, extraindo-se assim parâmetros úteis à gestão e melhora da prestação jurisdicional local, a partir de suas singularidades.

Os mesoindicadores que mais contribuíram para essa variação menos favorável foram a produtividade, o congestionamento e a força de trabalho. Com maior relevância, o mesoindicador produtividade que é composto da taxa de conciliação (I07), taxa de solução (I08) e taxa de execução (I13), seguindo-se o mesoindicador congestionamento, que representa o volume de trabalho a ser feito, em comparação com a capacidade de atendimento às demandas nas fases de conhecimento (I09), liquidação e execução (I10) e o mesoindicador de força de trabalho (M05), que representa a totalidade de pendentes de baixa nas fases de conhecimento e execução por servidor em atividade (I11 e I12).

A unidade conta com defasagem na força de trabalho. Deveria contar com 13 (treze) e, atualmente, conta com 12 (doze) servidores. Conta, ainda, com outras dificuldades relatadas pela MM. Juíza titular.

A leitura inicial destes índices sinaliza que é necessário identificar, além das causas, ora apontadas, outras possíveis e maneiras úteis de melhor planejar novas medidas, considerando a visão ampla necessária à gestão.

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Em consulta às publicações referentes à pandemia do coronavírus, verificou-se que houve suspensão das audiências e dos prazos processuais no Fórum Trabalhista de Franca, no período de 27 de maio a 10 de junho de 2021 (inclusive), pela Portaria GP-CR n.º 26/2021, ante o Decreto n.º 11.271/2021, da Prefeitura de Franca, que determinou “lockdown” no município no referido período.

DIRETRIZ ESTRATÉGICA- PROJETO MULTIDISCIPLINAR

Esta Unidade não foi inserida no Projeto Multidisciplinar desta Corregedoria Regional.

SALAS DE AUDIÊNCIAS - ORDEM DE SERVIÇO CR Nº 3/2021

Consulta ao painel de pauta de audiências do sistema PJe, em 27/6/2022, revelou que a Unidade tem 2 (duas) salas de audiências configuradas: “**Sala do Juiz Auxiliar**” e “**Sala Principal**”.

Inicialmente, a fim de que atenda à Ordem de Serviço CR nº 3/2021, é necessário que a Unidade observe o padrão de nomenclatura “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”.

Constata-se que são realizadas efetivamente pautas de audiências nas 2 (duas) salas.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA - SISTEMA PJE

AUDIÊNCIAS DESIGNADAS

No quadro de observações relativas à composição da pauta da Juíza Titular e do Juiz Substituto em auxílio fixo, a Unidade informou que: “*As audiências estão sendo divididas em iniciais e*”

instruções, eventualmente algum horário designado à audiência de instrução pode ser designada UNA. A pauta de sexta-feira é alternada entre os Juízes (titular e auxiliar fixo)”.

Em consulta realizada ao sistema PJe entre os dias 27 e 28/6/2022, por amostragem, na semana de 15 a 19/8/2022, a pauta a ser realizada na Unidade está composta por:

“Sala Principal”

- a pauta semanal da Juíza Titular é composta, por dia, de 4 (quatro) audiências de Instrução, 5 (cinco) audiências UNAs e 1 (uma) audiência Inicial às segundas-feiras, 5 (cinco) audiências de Instrução, 4 (quatro) audiências UNAs e 1 (uma) audiência Inicial às terças-feira e 21 (vinte e uma) audiências Iniciais às sextas-feiras, totalizando 41 (quarenta e uma) audiências semanais.

“Sala do Juiz Auxiliar”

- a pauta semanal do Juiz Substituto em auxílio fixo, é composta, por dia, de 8 (oito) audiências de Instrução, 2 (duas) audiências UNAs e 2 (duas) audiências Iniciais às quartas-feiras, 9 (nove) audiências de Instrução, 1 (uma) audiência UNA e 1 (uma) audiência Inicial às quintas-feiras, totalizando 23 (vinte e três) audiências semanais.

Em face dessas amostras, o total apurado é de 64 (sessenta e quatro) audiências na semana, sendo, de ambos os ritos, 26 (vinte e seis) Iniciais, 12 (doze) UNAs e 26 (vinte e seis) Instruções, a serem realizadas por dois magistrados.

Semana na qual, a Juíza Titular comparece à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em 3 (três) dias da semana, enquanto o Juiz Substituto em auxílio fixo, pelo menos em 2 (dois) dias da semana. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Registre-se que a Juíza Titular possui férias programadas para o período de 15/7/2022 a 3/8/2022.

Em pesquisa, por amostragem, realizada em 28/6/2022, notou-se que a Unidade não tem se valido do rito processual estabelecido no artigo 335 do CPC, quanto à apresentação de defesa, na forma facultada pelo artigo 6º do Ato GCGJT nº 11/2020 de 23/4/2020, que difere a realização da primeira audiência. Cito, como exemplo, o processo 0010877-77.2021.5.15.0015.

DATAS DA PAUTA MAIS DISTANTES

[considerar 1 mês equivalente a 30 dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

O último levantamento na Unidade ocorreu por ocasião da autoinspeção, realizada de 27/4/2022 a 10/5/2022, a qual será considerada no comparativo com a pauta em relação às datas das audiências mais distantes, a seguir relatadas, bem como nas respectivas conclusões a respeito do cumprimento das últimas determinações desta Corregedoria.

Assim, em consulta ao sistema PJe realizada em 28/6/2022, foram constatadas as seguintes datas no que tange às audiências mais distantes:

Sala Principal

- 7/10/2022 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 101 dias corridos - 3m11d;
- 7/10/2022 para as Iniciais do rito ordinário: 101 dias corridos - 3m11d;

- 24/10/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: 118 dias corridos - 3m28d;
- 22/11/2022 para as UNAs do rito ordinário: 147 dias corridos - 4m27d;
- 21/11/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 146 dias corridos - 4m26d;
- 22/11/2022 para as Instruções do rito ordinário: 147 dias corridos - 4m27d;
- 1º/7/2022 para as Conciliações: 3 dias corridos.

Sala do Juiz Auxiliar

- 14/10/2022 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 108 dias corridos - 3m18d;
- 14/10/2022 para as Iniciais do rito ordinário: 108 dias corridos - 3m18d;
- 1º/12/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: 156 dias corridos - 5m6d;
- 8/2/2023 para as UNAs do rito ordinário: 225 dias corridos - 7m15d;
- 26/1/2023 para as Instruções do rito sumaríssimo: 212 dias corridos - 7m2d;
- 15/2/2023 para as Instruções do rito ordinário: 232 dias corridos - 7m22d;
- 6/7/2022 para as Conciliações: 8 dias corridos.

Na pauta da Juíza Titular, observa-se que houve a ampliação dos prazos das audiências Iniciais (101 dias), UNAs do rito sumaríssimo (118 dias), UNAs do rito ordinário (147 dias), Instrução do rito sumaríssimo (146 dias) e do rito ordinário (147 dias), com relação à autoinspeção, quando contavam com 74 (setenta e quatro) dias corridos para as audiências Iniciais de ambos os ritos, 99 (noventa e nove) dias corridos para as audiências UNAs do rito sumaríssimo e 127 (cento e vinte e sete) dias para as audiências UNAs do rito ordinário, 113 (cento e treze) dias corridos para as audiências de Instrução do rito sumaríssimo e 119 (cento e dezenove) dias corridos para as Instruções do rito ordinário.

Já na pauta do Juiz Substituto em auxílio fixo, notou-se que também houve a ampliação dos prazos das audiências Iniciais (108 dias), UNAs do rito sumaríssimo (156 dias), UNAs do rito ordinário (225 dias), Instrução do rito sumaríssimo (212 dias) e do rito ordinário (232 dias), com relação à autoinspeção, quando contavam com 64 (sessenta e quatro) dias corridos para as audiências Iniciais de ambos os ritos, 96 (noventa e seis) dias corridos para as audiências UNAs do rito sumaríssimo e 134 (cento e trinta e quatro) dias para as audiências UNAs do rito ordinário, 115 (cento e quinze) dias corridos para as audiências de Instrução do rito sumaríssimo e 129 (cento e vinte e nove) dias corridos para as Instruções do rito ordinário.

Portanto, vê-se que não houve cumprimento das determinações da última correição, realizada em 26/10/2021.

No tocante à determinação de tornar os processos de rito sumaríssimo mais céleres, verificou-se que também não houve o cumprimento integral pela Unidade, diante das datas acima encontradas.

Depreende-se, ainda, que a composição de PAUTAS DESIGNADAS não teve a eficácia de intensificar a redução dos represamentos apontados - de 1.152 (mil cento e cinquenta e dois) processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução em agosto de 2021, passaram a 1.272 (mil, duzentos e setenta e dois) processos em maio de 2022).

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Há 19 (dezenove) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade. No entanto, por uma limitação do sistema, não é possível filtrar quantas delas são cartas precatórias inquiritórias.

Consultado o painel de audiências no sistema PJe, constatou-se que não há audiências de inquirição de testemunhas (cartas precatórias inquiritórias) designadas na pauta de audiências da Vara.

Em autoinspeção, a Unidade informou que não aplica o conceito de “pauta inteligente” (3.5, Seção V).

Verificou-se na tarefa “Triagem Inicial”, 2 (dois) processos novos de 28/6/2022. Esses 2 (dois) processos estão pendentes de designação de audiência, já que a Vara não faz a inclusão de processos na pauta de forma automática.

Não foram localizados processos pela tarefa “Incluir em Pauta” e “incluir em Pauta - Instrução”.

A apuração de processos pendentes de designação de audiência, por meio dos *chips* “Audiência não designada” está prejudicada, em virtude da não exclusão do *chip*, mesmo após atendida a condição de designação de audiência para o processo. No aspecto, tem-se a informação de que há *issue* transitada automaticamente para “Aguardando Homologação Negocial” para corrigir esse erro, após a geração da versão 2.8.0-beta-5 do Sistema PJe.

TABELA DIAS-JUIZ

É possível que haja incompatibilidade das informações contidas nos itens 1 - TITULARIDADE e 2 - JUÍZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS (período de aferição de 1º/10/2021 a 17/6/2022), com o item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS (pág. 51, tabela de Dias-Juiz) do relatório correicional - período de aferição de 6/2021 a 5/2022, e questões fáticas havidas na Unidade.

O item 10.2 pode não ter computado a designação de juízo substituto para as férias e afastamentos legais dos magistrados que atuaram na Unidade, por falha na carga de dados administrativos, que não identificou o vínculo entre magistrados substitutos e a Unidade. A inconsistência está sob apreciação da Assessoria de Apoio aos Magistrados.

AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A 1ª Vara do Trabalho de Franca está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de Franca, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

O plano de trabalho apresentado pelo CEJUSC disponibilizou a quantidade de 348 (trezentos e quarenta e oito) audiências para esta Unidade para o período de outubro de 2021 a agosto de 2022 (período de vigência do plano de trabalho).

A Unidade informou, no formulário de autoinspeção, que envia processos ao CEJUSC.

Ao enviar processos para realização de conciliação ou mediação no CEJUSC, a Unidade designa mediador para a realização das audiências no CEJUSC que atende sua jurisdição, nos termos da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021, de 3 de agosto de 2021.

Informou, por fim, que não realiza pauta de mediação (“3.4”, Seção V).

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA PRÉ-PAUTA

Por amostragem, os processos abaixo elencados foram analisados no período de 27/6/2022 a 28/6/2022:

- **artigo 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - no processo 0011612-47.2020.5.15.0015 foi observada a regularização. Há outros 20 (vinte) processos da fase de conhecimento, com o *chip* "Parte sem CPF/CNPJ", aguardando apreciação, como, por exemplo, o processo 0010686-95.2022.5.15.0015.
- **artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - no processo 0010351-13.2021.5.15.0015 foi observada a regularização. Entretanto, no processo 0010414-04.2022.5.15.0015 houve designação da audiência de Instrução para 8/11/2022, data consideravelmente distante para um processo de tramitação prioritária (idoso/portador de deficiência).
- **artigo 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - no processo 0011672-20.2020.5.15.0015 foi observada a regularização. Observa-se que o processo 0010542-24.2022.5.15.0015 possui fundamentação que deferiu a tramitação dos autos em "segredo de justiça", cumprindo o determinado em referido artigo.
- **artigo 7º do Resolução CSJT 288/2021 (19 de março de 2021) e artigo 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - Constata-se o cumprimento do disposto nos normativos sobre a remessa ao CEJUSC, pois, por exemplo, o processo 0011005-74.2022.5.15.0076 foi enviado com registro nos autos, por meio de despacho de 19/5/2022.

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA INSTRUTÓRIA

- **Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018). Conclusão para magistrado para a prolação de sentença e de decisão de incidentes processuais.** No processo 0010997-86.2022.5.15.0015, observou-se que foi concedido prazo de 5 (cinco) dias para a parte reclamante manifestar-se sobre defesa e documentos e, inexistindo outras provas a serem produzidas, os autos deveriam ser conclusos. O prazo encerrou-se em 2/6/2022 e os autos foram conclusos em 3/6/2022.
- **Comunicado GP-CR nº 12/2021, de 25 de maio de 2021** - no processo 0010870-85.2021.5.15.0015 observou-se que houve a utilização do sistema AUD 4.0.
- **Ordem de Serviço nº 01/2022, de 18 de janeiro de 2022** - No processo 0011180-91.2021.5.15.0015, que não é caso de segredo de justiça, sigilo ou proteção pessoal de dados, observou-se que a Unidade realizou a audiência em plataforma de videoconferência e há indicação de que os depoimentos prestados foram gravados e armazenados em banco de dados no termo ou ata de audiência, imprescindível ao registro dos atos jurídicos-processuais realizados na sessão. Há indicação expressa do *link* de acesso da gravação audiovisual dos depoimentos na ata de audiência, senão em certidão de 10/5/2022. Não

consta da ata de audiência a indexação da gravação audiovisual, que consiste na indicação dos temas, com base no tempo de duração da gravação audiovisual, do espaço temporal no qual cada tema ou tema complementar é abordado, em relação a cada um dos depoimentos colhidos, contudo houve a transcrição dos depoimentos colhidos. Cumpre registrar que na certidão com o *link* de gravação da audiência consta segredo de justiça, embora o processo assim não corra, tampouco esteja motivado pelo juízo.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO - FUNCIONALIDADE GIGs

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento - item 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução, pag. 26 do relatório correicional -, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0011711-04.2015.5.15.0076 (originário da 2ª Vara do Trabalho de Franca), distribuído em 31/12/2015, com 2.343 (dois mil, trezentos e quarenta e três) dias.

O processo acima mencionado constou como o mais antigo na última correição. Em consulta ao sistema PJe, em 28/6/2022, verificou-se que tal processo encontra-se na tarefa "Aguardando final do sobrestamento" desde 13/8/2021.

O segundo processo mais antigo apontado no presente relatório correicional trata-se do processo 0012483-19.2016.5.15.0015, que está na tarefa "Cumprimento de Providências" desde 17/5/2022.

Os demais processos encontram-se nas seguintes tarefas: o processo 0011558-52.2018.5.15.0015 está na tarefa "Aguardando prazo" desde 1º/6/2022, o processo 0012137-97.2018.5.15.0015 encontra-se na tarefa "Aguardando final do sobrestamento" desde 29/4/2021 e o processo 0010309-32.2019.5.15.0015 está na tarefa "Aguardando final do sobrestamento" desde 18/2/2022.

Os processos acima relatados não estão devidamente cadastrados no GIGs, na forma do artigo 3º, VIII da Ordem de Serviço CR nº 3/2022.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que também é a do processo 0011711-04.2015.5.15.0076, cuja entrada na fase ocorreu em 1º/3/2016.

Como visto acima, não estão devidamente cadastrados no GIGs.

EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS

Como verificado por ocasião da última correição, ao consultar o painel da Unidade no sistema PJe, constatou-se a manutenção das subcaixas, como exemplo, "2023 - 03 março" e "2022 - 10 outubro", com recente inclusão de processos, embora já tenha havido determinação de regularização anteriormente.

Mencionam-se os processos 0011073-47.2021.5.15.0015 e 0012000-13.2021.5.15.0015 que, aparentemente, foram movimentados para essas subcaixas em 31/3/2022 e 10/5/2022, respectivamente.

É certo que tão somente os processos que ali estavam poderiam permanecer até que novo ato sobrevenha para sua retirada. Novos processos, portanto, não poderiam ser incluídos em

subcaixas, devendo o controle ser realizado por outras ferramentas de gestão disponíveis, como GIGS, *chips*, etc.

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA ÚNICA

- **Recomendação CR nº 7/2017** - Nos processos 0010434-92.2022.5.15.0015 e 0010411-49.2022.5.15.0015 a determinação de realização da perícia nomeou o perito, mas não definiu o local da perícia, tampouco o objeto a ser periciado. Registro que foi determinada perícia técnica “no local de trabalho da parte reclamante (sede da reclamada - endereço constante da petição inicial)”.
- **Portaria CR nº 4/2017** - Constata-se nos processos 0010236-55.2022.5.15.0015 e 0010434-92.2022.5.15.0015 que houve designação de audiência de Instrução na ata que determinou a prova pericial, bem como o registro de todos os prazos concedidos para juntada do laudo e para manifestação das partes.

Quanto a eventual atraso na entrega do laudo, não foram observados processos em que tenha havido cobrança ou cominação de destituição.

A última correição determinou a implementação do procedimento de destituição do perito que não observasse os prazos fixados.

A Unidade, no formulário de autoinspeção, informou que “*A falha apontada é pontual, pois, em razão da COVID, deixaram de ser realizados vários exames periciais. Logo, usou o Juízo de bom senso para não destituir perito que não incidiu em qualquer prática temerária, mas apenas observou as regras de distanciamento social determinadas pelas autoridades sanitárias, inclusive pelo próprio TRT*” (Seção II).

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

A Juíza Titular ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/5/2022, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; reside nos limites da jurisdição em que atua e não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

O Juiz Substituto em auxílio fixo EDUARDO SOUZA BRAGA (APD a partir de 7/1/2022) não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento, por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/5/2022, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; está autorizado a residir fora do município sede da circunscrição em que atua (PA nº 0016500-52.2008.5.15.0897) e não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

O relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, extraído em 27/6/2022, aponta 51 (cinquenta e um) processos, dentre os quais, aqueles aptos a julgamento, devem ser levados à conclusão ao magistrado.

A última correição determinou o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos processos relacionados em referido relatório tendo a Unidade informado, no formulário de autoinspeção, que tal determinação foi saneada (Seção II).

1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA PÓS-PAUTA

A pesquisa efetuada em 27/6/2022 ratifica que houve o cumprimento das determinações e recomendações da última correição ordinária realizada.

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 635 (seiscentos e trinta e cinco) processos aguardando a primeira audiência e 637 (seiscentos e trinta e sete) aguardando o encerramento da Instrução, 46 (quarenta e seis) aguardando prolação de sentença, 304 (trezentos e quatro) aguardando cumprimento de acordo e 1.335 (mil, trezentos e trinta e cinco) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 5/2022). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, observa-se que havia 11 (onze) embargos de declaração pendentes até maio de 2022. Registre-se, também, haver 11 (onze) tutelas provisórias pendentes de julgamento. Em consulta ao sistema PJe da Unidade no período de apuração dos processos (27/6/2022), verificou-se que há petições pendentes de análise, com requerimento de antecipação de tutela nos processos 0012051-24.2021.5.15.0015 e 0011334-75.2022.5.15.0015, na fase de conhecimento.

A última correição determinou que a Unidade identificasse os incidentes aptos a julgamento.

A Unidade, no formulário de autoinspeção, informou que (Seção VI, "a"):

“Todos os autos que constaram nas listagens obtidas para verificação dos itens anteriores foram objeto de análise. Aqueles passíveis de tramitação foram tramitados. Igualmente se deu a tramitação ordinária de processos não insertos nos relatórios gerenciais que estavam nas tarefas do prazo vencido, cumprimento de providência vencidos, sobrestados, arquivo provisório. Também foram solucionados os incidentes processuais passíveis de julgamento:

1o) embargos de declaração: 9;

2o) tutelas provisórias: 12;

3o) incidentes da liquidação e execução: 5

Na liquidação priorizou a homologação dos cálculos daqueles mais antigos totalizando 45 homologações.

Na execução priorizou-se aqueles passíveis de liberação de numerários e os que possuem tramitação preferencial”.

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade tem a média

mensal total de 153,3 processos solucionados, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual tem a média mensal total de 177,1 e o E.Tribunal, em geral, soluciona a média mensal total de 118,8 processos com exame de mérito. Os resultados apurados compreendem o período entre 6/2021 e 5/2022.

ACORDOS NO PERÍODO

Da análise realizada no relatório Painel do Conhecimento - Acordos, com dados do e-Gestão (Fase de Conhecimento - Acordos), apurados nos 12 meses de 6/2021 a 5/2022, a Taxa de Conciliação Líquida da Unidade é de 40% (proporção entre acordos homologados e processos solucionados, excluídas as desistências e arquivamentos).

Já a Taxa de Conciliação Líquida do respectivo Fórum, nos 12 meses de 6/2021 a 5/2022, é de 39%.

JUÍZO 100% DIGITAL

Em consulta ao painel da Unidade no sistema PJe, em 28/6/2022, foram encontrados 202 (duzentos e dois) processos tramitando sob os termos da Portaria GP-CR nº 41/2021, que dispõe sobre a expansão do Juízo 100% Digital a todas as unidades judiciárias, de primeiro e de segundo grau, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados os processos que seguem abaixo elencados no período de 27/6/2022 a 30/6/2022.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO

CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se na última correição, em relação às obrigações de fazer, que a Unidade não adotava a boa prática recomendada pela Corregedoria que consiste em determinar que o próprio reclamante leve a CTPS diretamente para a reclamada proceder às anotações, observando o que dispõem os artigos 92 e 93 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Nesta ocasião, examinado o processo 0010338-19.2018.5.15.0015, constatou-se a adoção da boa prática em questão pela Unidade.

APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES

As pesquisas realizadas quando da correição anterior apuraram que a Unidade, no despacho inaugural da fase, concedia o prazo de 20 (vinte) dias à parte reclamada para apresentação de cálculos e determinava que em seguida fosse o reclamante intimado para manifestação no prazo de 8 (oito) dias. No entanto, notou-se que esta intimação era efetuada mediante nova conclusão ao magistrado.

Notou-se também que, quando da necessidade de designação de perito contábil para a liquidação, o despacho ordenava que o laudo fosse entregue no prazo de 30 (trinta) dias e, após conclusão ao magistrado, fixava-se o prazo de 8 (oito) dias para impugnação, eventualmente seguida de novas conclusões, se necessário, para determinar esclarecimentos periciais e sucessiva manifestação das partes.

Apurou-se, por fim, no despacho inaugural da fase, a determinação para depósito do valor incontroverso à parte reclamada e a ausência de comando para que as partes forneçam seus dados bancários para futuras transferências.

A análise atual do despacho inaugural da fase de liquidação constatou que o procedimento padrão acima descrito foi preservado desde a correição anterior. Como apurado nos processos 0010533-72.2016.5.15.0015 e 0010338-19.2018.5.15.0015, 0010753-31.2020.5.15.0015, o despacho inaugural intima a parte reclamada para apresentar seus cálculos de liquidação no prazo de 20 (vinte) dias, recomenda que os cálculos sejam elaborados no sistema PJe-Calc e determina que a parte reclamada comprove o depósito do valor incontroverso. Em seguida, deve a parte reclamante ser intimada para apresentar manifestação no prazo de 8 (oito) dias, na forma prevista no artigo 878, §2º, da CLT. Neste despacho, não se observou determinação às partes para fornecimento de dados bancários.

Já nos processos 0010138-41.2020.5.15.0015 e 0010929-73.2021.5.15.0015, os procedimentos consignados foram os mesmos acima detalhados, porém já com determinação para o reclamante apresentar seus cálculos, independentemente de nova notificação, no prazo de 8 (oito) dias, após o transcurso do prazo deferido à parte reclamada.

Por fim, no processo 0010186-97.2020.5.15.0015, observou-se apenas que a reclamada foi intimada para apresentar seus cálculos no prazo de 15 (quinze) dias e comprovar o depósito do valor incontroverso. Não houve menção ao sistema PJe-Calc, ao fornecimento de dados bancários ou à intimação da parte contrária.

Examinou-se, ainda, quando necessária designação de perícia, a manutenção do despacho que tão somente concede 30 (trinta) dias de prazo ao *expert*, conforme processos 0011105-86.2020.5.15.0015 e 0011014-30.2019.5.15.0015.

UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJe-CALC

Devido à constatação, na última correição, da prática da Unidade em recomendar às partes, mas não aos peritos, a utilização do sistema PJe-Calc na apuração dos valores devidos, determinou-se

a regularização.

Nesta ocasião, verificados os processos 0011014-30.2019.5.15.0015 e 0011105-86.2020.5.15.0015, constatou-se a ausência da recomendação no despacho que nomeou o *expert*. Já no processo 0001073-66.2013.5.15.0015, observou-se que a recomendação foi consignada.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Constatou-se na correição anterior que, quando do trânsito em julgado, não era praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação. Determinou-se a realização dessas audiências, com determinação para apresentação de cálculos às partes e depósito do valor incontroverso, com objetivo de reduzir a quantidade de processos com decisões de liquidação pendentes e o prazo médio da fase de liquidação.

O exame atual constatou que nos últimos 9 (nove) meses, conforme relatório gerado pelo sistema e-Gestão, foram encaminhados pela Unidade ao CEJUSC local para tentativa de acordo apenas 62 (sessenta e dois) processos, procedimento que efetivamente não atende à Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021.

Não foram observados processos com designação de audiência para tentativa de acordo a ser realizada nas dependências da própria Unidade ou de forma remota.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Averiguou-se na última correição que a Unidade possuía 44 (quarenta e quatro) expedientes pendentes de análise na fase de liquidação, dentre os quais nenhum com informação de depósito de valores. Não obstante, determinou-se a redução da quantidade de expedientes não apreciados no escaninho.

Desta feita, foram observados 33 (trinta e três) expedientes no escaninho da Unidade, nenhum antigo com informação de depósito de valores.

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Nesta célula foram atualmente observados 368 (trezentos e sessenta e oito) processos com decisões de liquidação pendentes, ante a 316 (trezentos e dezesseis) processos apurados na correição anterior.

UTILIZAÇÃO DE *CHIPS* E DO GIGS

O levantamento atual, à luz da Ordem de Serviço CR nº 3/2022, constatou na Unidade a existência de 615 (seiscentos e quinze) registros de prazo da fase de liquidação no GIGS, dos quais 404 (quatrocentos e quatro) sob a descrição “LIQ - HOMOLOGAR CÁLCULOS” e, desses, 14 (quatorze) registros com prazo vencido e 368 (trezentos e sessenta e oito) registros de prazos concluídos e não baixados.

Averiguou-se, também, que nenhum dos 5 (cinco) processos mais antigos da fase de liquidação, conforme relatório gerado pelo sistema e-Gestão, foi inserido na funcionalidade GIGS para controle de prazo, sob descrição “LIQ - PROCESSO ANTIGO / TRAMITAÇÃO ANTIGA NA FASE - PRIORIDADE”.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE *CHIPS* NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Não foram constatados processos na fase de liquidação com quaisquer dos *chips* relacionados ao “BACENJUD”.

CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS

Constatou-se anteriormente que a Unidade, antes da baixa definitiva, não certificava em todos os processos a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais.

Desta feita, verificados os processos 0011462-08.2016.5.15.0015, 0010174-93.2014.5.15.0015 e 0012915-04.2017.5.15.0015, observou-se em todos a certificação de inexistência de saldos nas contas vinculadas.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

Os atuais relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST demonstram que a Unidade não possui processos da fase de liquidação alocados no arquivo provisório. Observância, portanto, do Comunicado CR nº 5/2019.

VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Verificou-se a seguinte variação processual desde a última correção, ocorrida em 26/10/2021, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: de 671 (seiscentos e setenta e um) processos para atuais 543 (quinhentos e quarenta e três) processos, dos quais 368 (trezentos e sessenta e oito) processos com decisões de liquidação pendentes e 175 (cento e setenta e cinco) processos liquidados pendentes de finalização na fase.

MAIOR TEMPO DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Dentre os 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de liquidação (item 6.2 - Processos com Liquidação Iniciada, Aguardando o Encerramento, página 27 do relatório correicional), constatou-se como mais antigo o processo 0001347-35.2010.5.15.0015, cuja

distribuição ocorreu em 18/8/2010 e que conta com 1.447 (mil quatrocentos e quarenta e sete) dias.

Quanto ao processo 0000801-77.2010.5.15.0015, que na última correição constava como o mais antigo da fase de liquidação, verificou-se que foi regularizado e que se encontra definitivamente arquivado desde 6/6/2022.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

Em relação à tramitação mais antiga dentre os 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que corresponde ao processo 0011346-02.2016.5.15.0015, cuja entrada na fase ocorreu em 4/12/2017 e que conta com 1.639 (mil seiscentos e trinta e nove) dias.

O segundo processo com maior tempo de tramitação na fase é o 0010184-98.2018.5.15.0015, cuja entrada na fase ocorreu em 10/5/2018.

Ao tempo da correição anterior, determinou-se a inclusão dos 5 (cinco) processos mais antigos na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento. Observou-se, contudo, que os processos mencionados neste tópico, embora apresentem tramitação regular, ainda não possuem acompanhamento de prazo sob descrição “LIQ - PROCESSO ANTIGO / TRAMITAÇÃO ANTIGA NA FASE - PRIORIDADE”, situação em desacordo com o normativo vigente.

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constrictos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados os processos que seguem abaixo elencados, entre 27/6/2022 e 1º/7/2022, que são ora analisados em conjunto com o relatório de autoinspeção.

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Passa-se ao relato do quanto constatado diante da consulta ao painel do sistema PJe, para acompanhamento da referida situação:

- Análise: Foram localizados 224 (duzentos e vinte e quatro) processos, sendo o mais antigo desde 1/6/2022 (0010088-44.2022.5.15.0015); e
- Comunicação e Expediente: 24 (vinte e quatro) processos, o mais antigo refere-se ao 0010650-87.2021.5.15.0015, datado de 10/6/2022.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Com relação ao tema, restou determinado na Ata de correição anterior que a Unidade se atente aos termos do artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018, no qual foi estabelecido que, não garantida a execução, o Juiz deverá determinar expressamente a inclusão do(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, e o protesto do título executivo judicial, observado o prazo legal (art. 883-A da CLT), facultando-se ainda o cadastro do(s) devedor(es) no Serasa.

Em manifestação, a Unidade informou que o processo 0011582-12.2020.5.15.0015 mencionado na Ata foi regularizado, com a inclusão dos devedores nos convênios CNIB e SERASA, o que se confirma nesta oportunidade. Ainda, foi observada a inclusão dos executados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), em atenção ao disposto no artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Não obstante tais constatações, observou-se não haver o protesto do título executivo, como estabelece o artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018 e o art. 883-A da CLT.

A respeito do protesto do título executivo judicial, é importante registrar que, conforme apurado no PROAD 693/2022 - autuado para centralizar as informações sobre a operacionalização do protesto do título judicial-, o Núcleo de Pesquisa Patrimonial constatou a implementação de nova funcionalidade no site da Central de Protestos, que permite à própria parte exequente o exercício do seu direito de protestar o título executivo judicial, na forma do art. 883-A da CLT e art. 517 do CPC- o que facilita substancialmente a utilização desta ferramenta indireta de execução-, sugerindo a sua utilização pelos Juízes da execução, o que foi acolhido por esta Corregedoria.

Assim, foram adaptados os modelos de despachos padronizados, bem como disponibilizado modelo de certidão de crédito trabalhista para protesto de título executivo judicial no sistema PJe, tudo de modo a trazer maior efetividade ao comando estabelecido no artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018. Além disso, as informações sobre a Central de Protestos do Estado de São Paulo - CENPROT foram adicionadas à Cartilha de Pesquisa Patrimonial mantida pelo NPP, para orientação às Unidades de 1ª instância.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO - CEJUSC

Por ocasião da correição de 2021, apurou-se que a Unidade não realizou pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880, da CLT, durante a Semana Nacional de Conciliação, razão pela qual determinou-se a observância do artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e outros deste E. Regional.

Considerando a data da última correição (27/10/2021) e que desde então não foi realizada nova Semana Nacional de Conciliação na Execução, resta prejudicada a verificação do normativo citado.

De outra parte, analisando o relatório extraído do SAO-PJe, com dados de 7/1/2022 a 31/5/2022, vê-se que a Unidade tem efetuado remessa de processos da fase de execução ao CEJUSC de Franca, conforme se verifica nos processos 0011693-30.2019.5.15.0015 e 0002794-53.2013.5.15.0015, sendo importante ressaltar que a maioria dos processos enviados ao CEJUSC tramitam nas fases de conhecimento e liquidação.

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Na Ata Correicional de 2021 registrou-se que as certidões negativas exaradas nos processos 0010112-43.2020.5.15.0015 e 0012141-03.2019.5.15.0015 não observaram o modelo padronizado pela Corregedoria, como estabelece o Provimento GP-CR nº 10/2018 e as Ordens de Serviço CR nº 5 e nº 7/2016. Além disso, foi apontado no processo 0012141-03.2019.5.15.0015 que a certidão negativa mencionou informações que deveriam constar somente do documento "rascunho", a ser anexado exclusivamente no sistema EXE15, em dissonância com o fixado nas Ordens de Serviço supracitadas. Determinou-se, assim, que os Oficiais de Justiça observassem os normativos em questão.

Nova pesquisa realizada nos sistemas PJe e EXE15, localizou, por amostragem, os processos 0010209-09.2021.5.15.0015 e 0013325-62.2017.5.15.0015 nos quais as certidões negativas lavradas recentemente também não observaram o modelo padronizado por esta Corregedoria. Destaca-se, ademais, que na certidão juntada no processo 0013325-62.2017.5.15.0015 foram relatadas informações que deveriam ser apontadas no documento rascunho e anexadas exclusivamente no sistema EXE15.

Também foi identificado no processo 0010518-64.2020.5.15.0015 que o mandado de pesquisa básica foi expedido sem a análise prévia do sistema EXE15, uma vez que já existiam diligências anteriores (positivas e negativas) cadastradas para os mesmos executados. Tal procedimento deixou de observar a otimização prevista no artigo 5º, do Provimento GP-CR nº 10/2018 e Ordem de Serviço CR nº 5/2016.

Por fim, constatou-se pelo escaninho “documentos internos” no sistema PJe, a existência de 3 (três) certidões de Oficial de Justiça não apreciadas pelo Juízo, todas recentemente recebidas, demonstrando o saneamento da morosidade detectada na correição anterior, quando existiam 122 (cento e vinte e duas) mandados devolvidos pendentes de apreciação.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Sobre a questão, na Ata de correição determinou-se que a Unidade levasse à conclusão todos os processos que estivessem com incidentes processuais aptos ao julgamento, observando o prazo legal previsto no artigo 228 do CPC/2015 para essa tramitação.

Em resposta, a Unidade pontuou que os procedimentos para melhor gestão dos processos com incidentes pendentes e aptos à conclusão foram adequados para cumprimento da norma.

Verificados os processos apontados na Ata com incidentes pendentes (0012547-92.2017.5.15.0015 e 0010141-30.2019.5.15.0015), observou-se a devida regularização. Não obstante, nova análise dispensada ao painel do sistema PJe identificou que os processos 0011146-19.2021.5.15.0015 e 0012332-48.2019.5.15.0015, localizados por amostragem, estão aptos ao julgamento, desde abril e maio de 2022, respectivamente, sem a conclusão ao magistrado até o momento.

RPV E PRECATÓRIO

A respeito do tema, apurou-se na correição anterior haver morosidade na expedição de requisições de pequeno valor e precatórios, a exemplo do processo 0010249-25.2020.5.15.0015. Além disso, foi identificado prazo excessivo na análise da guia de depósito, para posterior liberação de valores, e ausência de utilização do GIGS para controle dos prazos de pagamento, procedimentos em desconformidade com os normativos vigentes. Por conseguinte, restou determinado que fossem observados os termos da Resolução Administrativa nº 10/2021, do Provimento GP-CR Nº 5/2021 e do art. 1º, II, da Ordem de Serviço CR nº 02/2021, quando da expedição das requisições de pagamentos. Além disso, determinou-se o atendimento ao previsto na Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, com a observância das orientações contidas na Ordem de Serviço CR nº 4/2021. Por fim, determinou-se o saneamento de processos, visando dar cumprimento ao disposto na Portaria CR nº 7/2019.

Em resposta, a Unidade pontuou que as inconsistências relacionadas aos GIGS e *CHIPS* foram saneadas, acrescentando a readequação de procedimentos internos para a observação do prazo para a liberação de valores.

Consultando o sistema PJe, identificou-se a eliminação daquele significativo acervo de processos que aguardavam a expedição de RPV e Precatário, apurando-se, no momento, 38 (trinta e oito) processos pendentes, o mais antigo de 3/5/2022 (0011346-26.2021.5.15.0015). Neste, porém, observa-se que o processo se mantém na fase de liquidação, carecendo de ajustes nos movimentos.

Em relação à ferramenta GIGS para controle de pagamento das obrigações, ressalta-se que a Ordem de Serviço CR nº 3/2022 revogou a Ordem de Serviço CR nº 4/2021, contudo manteve a obrigatoriedade do registro para controle da RPV, tendo em vista o seu exíguo prazo para

pagamento. Nesta linha, verificou-se nos processos 0010517-16.2019.5.15.0015 e 0010200-52.2018.5.15.0015, localizados por amostragem, a ausência desse registro.

Ainda, foi identificado o processo 0010693-29.2018.5.15.0015, no qual, diante do inadimplemento da obrigação de pagar (RPV), foi determinado o sequestro de valores do órgão público, desde 18/11/2021, sem cumprimento até o momento. O processo está na tarefa “Cumprimento de providências”, sem movimentação desde então.

Por fim, registre-se que a Portaria CR nº 01/2022 revogou os termos da Portaria nº 07/2019, porém mantém-se a necessidade de priorização de atividades relacionadas à liberação de valores vinculados ao processo, de modo a promover o rápido andamento dos autos na fase de execução, em observância aos arts. 712, “c” e “f”, da CLT e 228 do CPC, bem como da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012.

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - EXECUÇÃO FRUSTRADA - FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Na Ata Correicional, em breve síntese, determinou-se a observância dos arts. 112, §2º e 114, parágrafo único, que tratam, respectivamente, dos requisitos para a expedição da certidão de habilitação de crédito e da sinalização com marcador correspondente dos processos suspensos por recuperação judicial ou falência, bem como do artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da CGJT e Comunicado CR nº 5/2019.

Em manifestação, a Unidade noticiou que a expedição de certidões para habilitação do crédito observarão, doravante, os requisitos previstos na Consolidação dos Provimentos. Além disso, informou que os procedimentos na Unidade foram alterados de modo a não permitir o arquivamento definitivo de processos em recuperação judicial ou falência e sanear os já arquivados.

Em consulta ao sistema PJe, não foram localizados processos com certidão expedida para habilitação no Juízo Falimentar ou de Recuperação Judicial, ou ainda, que foram arquivados definitivamente após a readequação dos procedimentos informada em 20/5/2022.

De outra parte, consultando o processo 0012497-66.2017.5.15.0015, indicado na Ata de correição, verificou-se a sua manutenção no arquivo definitivo após a expedição da certidão de crédito para habilitação na falência. Já, no processo 0010839-07.2017.5.15.0015, também indicado em Ata, observou-se a sua regularização quanto à exclusão do *chip*.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução (item 6.3 do relatório correicional, pág. 28), constatou-se que da distribuição da ação até o encerramento da execução o mais antigo é o processo 0026700-59.1982.5.15.0015, distribuído em 2/4/1982.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que também é a do processo 0026700-59.1982.5.15.0015, cuja entrada fase ocorreu em 8/6/1982, e conta com 14.602 (quatorze mil e seiscentos e dois) dias. Neste, foi reiterado, em maio/2022, pedido de informações quanto à reserva de crédito solicitada em outro processo, cujo prazo encerrou-se recentemente.

Os segundo, quarto e quinto com tramitação mais antiga são os processos 0172200-44.1991.5.15.0015, 0077200-41.1996.5.15.0015 e 0132400-52.2004.5.15.0015, respectivamente,

que foram arquivados provisoriamente, após as tentativas frustradas de satisfação do crédito e o sobrestamento da execução, aguardando indicação de meios efetivos pelo exequente para prosseguimento da execução ou o decurso do prazo previsto no artigo 11-A, da CLT.

Já, o terceiro processo na lista com maiores tempos de tramitação é o 0012100-81.1992.5.15.0015, cuja entrada na fase ocorreu em 22/3/1995, e conta com 9.932 (nove mil novecentos e trinta e dois) dias. Referido processo segue o fluxo regular de tramitação.

Ressalta-se, por fim, que dentre os relacionados no item 6.3 do relatório correicional, apenas nos processos 0172200-44.1991.5.15.0015 e 0077200-41.1996.5.15.0015 não houve lançamento no GIGS, para adoção de tramitação prioritária, como estabelece o inciso VIII, artigo 3º da Ordem de Serviço CR nº 3/2022.

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO - VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

A respeito do tema, a Ata Correicional determinou à Unidade que adotasse “*providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução*”.

O Relatório Correicional atual, com dados até 05/2022, apurou a existência de 2.343 (dois mil trezentos e quarenta e três) processos pendentes de finalização na fase de execução, demonstrando uma elevação na quantidade de processos em relação ao total apurado na Ata da Correição de 2021, com dados até 08/2021, onde se apurou o montante de 2.256 (dois mil duzentos e cinquenta e seis) processos.

SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS - PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Acerca do tema, na Ata Correicional ficou determinado que fossem observados os termos do Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e do Comunicado CR nº 13/2019, com o saneamento dos processos 0010122-97.2014.5.15.0015 e 0012211-25.2016.5.15.0015 e 0012458-98.2019.5.15.0015. Ainda, constou a determinação para que, havendo valores passíveis de liberação, a Unidade solicite à parte seus dados bancários para transferência ou, se já conhecidos, que a transferência de crédito seja feita diretamente para a conta do beneficiário ou de seu advogado, em atenção à Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 3/2020. Além disso, restou determinada a observação da Ordem de Serviço CR nº 04/2021, para efetivo controle dos processos quitados e pendentes de arquivamento, bem como a regularização dos movimentos processuais no processo 0011508-26.2018.5.15.0015.

Ao manifestar-se, a Unidade pontuou o saneamento do GIGS, regularizando os processos que aguardavam a certificação de inexistência de saldo e o arquivamento definitivo dos processos, o que foi verificado nesta oportunidade. Por outro lado, é importante ressaltar que a Ordem de Serviço CR nº 4/2021 foi revogada.

Em consulta aos processos acima mencionados, verificou-se o que segue:

- 0010122-97.2014.5.15.0015 e 0012211-25.2016.5.15.0015: Ambos os autos foram desarquivados e os beneficiários intimados para informar os dados bancários para levantamento dos valores, em atenção à Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 3/2020.
- 0012458-98.2019.5.15.0015: Liberado o saldo remanescente, foi certificada a inexistência de valores disponíveis e os autos foram arquivados definitivamente, conforme estabelece o normativo.
- 0011508-26.2018.5.15.0015: Foram regularizados os movimentos processuais e o processo foi devolvido ao arquivo definitivo.

Quanto à aplicação do artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, verificou-se no processo 0012915-04.2017.5.15.0015, localizado por amostragem, que a Unidade procedeu à verificação prévia de eventuais processos de execução em face da devedora antes da devolução do saldo remanescente, em conformidade com o normativo.

PROJETO GARIMPO

O Núcleo de Pesquisa Patrimonial - setor responsável pelo acompanhamento do Projeto Garimpo neste Regional - em sequência aos trabalhos de auditoria dos dados registrados no Sistema Garimpo, extraiu relatório a fim de aferir a continuidade do trabalho realizado nas Varas do Trabalho, em cumprimento ao Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01/2019 e a Ordem de Serviço CR nº 01/2020.

Por meio deste relatório de progresso do Projeto Garimpo, gerado em 8/7/2022, com dados até 31/5/2022, observou-se que a Unidade possui um acervo de 1101 (mil cento e uma) contas judiciais vinculadas a processos arquivados até 14/02/2019, associadas ou não no Sistema Garimpo, com saldo acima de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Desse total, movimentou valores em 243 (duzentas e quarenta e três) contas, de forma que outras 858 (oitocentas e cinquenta e oito) encontram-se pendentes de tratamento (77,93% do total). Além disso, a Unidade possui 599 (quinhentos e noventa e nove) contas com saldo acima de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) não associados, o que corresponde a 17,64% do total de contas da Vara.

2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção anual da Unidade foi realizada no período de 27/4/2022 a 10/5/2022, portanto, dentro dos parâmetros do artigo 3º da Ordem de Serviço nº 4/2020.

Segundo observações desta Corregedoria, os dados informados no “Quadro das DATAS DAS AUDIÊNCIAS”, apenas analisando as datas apontadas para a Juíza Titular, foram coletados em 6/6/2022 para as audiências Iniciais de ambos os ritos; 19/6/2022 para as audiências UNAs do rito sumaríssimo e Instruções do rito sumaríssimo que não dependiam de perícia; 3/7/2022 para as audiências UNAs do rito ordinário; 26/6/2022 para as audiências de Instrução do rito sumaríssimo que dependiam de perícia e instruções do rito ordinário que não dependiam de perícia e, por fim, 28/6/2022 para as audiências de Instrução do rito ordinário que dependiam de perícia. Referidas datas são posteriores ao período da autoinspeção. No aspecto, a Corregedoria Regional orienta que, também, o quadro de datas de audiências traga dados coletados em data abrangida no período da autoinspeção, no mais tardar, no último dia, discriminando-o. A data da coleta não

deve ser anterior ou posterior a esse período, ainda que o prazo para encaminhamento do relatório seja de 30 (trinta) dias a contar da efetiva data do término dos trabalhos.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados os requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante. Também foi verificado que a Unidade apresentou o anexo com os quadros de audiência.

Contudo, nota-se que o formulário e os demais documentos foram juntados no sistema PJeCor pelo Diretor de Secretaria, e não pelos Juízes, como determina a norma.

Em face do exposto, orienta-se que a Unidade tenha atenção aos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2020.

A Vara informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos.

No respectivo formulário a Unidade informou que cumpre todos os normativos relativos à fase de conhecimento. No entanto, as pesquisas feitas e os processos consultados mostraram que não há cumprimento de diversos deles.

Apresentaram os dados acerca do cumprimento das determinações da ata de correição anterior, mencionando os itens e o resultado das ações adotadas.

Por fim, informaram que não houve atendimento ao público.

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o descumprimento de apenas um ponto da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Informou, ainda, o cumprimento de todos os normativos deste Regional, à exceção da Ordem de Serviço CR nº 03/2019 (utilização do SABB) apontando estar prejudicado seu cumprimento em virtude do trabalho remoto.

Os pontos de descumprimento foram apontados nos respectivos tópicos deste parecer.

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 1 [CNJ 2021]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%.

Grau de cumprimento: 99%

- **Meta 2 [CNJ 2021]:** Identificar e julgar até 31/12/2021, pelo menos, 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 100%

No aspecto, a Corregedoria Regional reconhece os esforços envidados pela Unidade para cumprimento integral dessa meta.

- **Meta 5 [CNJ 2021]:** Reduzir em 2 pontos percentuais a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a 2019. Cláusulas de barreira: 40% na fase de conhecimento (1º e 2º graus) e 64% na fase de execução.

Grau de cumprimento: 88%

No relatório da autoinspeção a Unidade informou que havia 20 (vinte) processos pendentes de solução, aptos a julgamento sem a devida conclusão.

Além disso, relatou que durante os trabalhos da autoinspeção havia 9 (nove) pendências de encaminhamento de outros processos não inseridos na Meta 2 aptos a julgamento para a conclusão ao magistrado para prolação da sentença, considerados dados vigentes até 10/5/2022 (final da autoinspeção).

A Unidade não informou quais as medidas tomadas para a celeridade nas soluções dos processos da Meta 2 do CNJ, especialmente os mais antigos, como determinado na última correição.

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 131 (cento e trinta e um) processos da Meta 2 e, ao final, 111 (cento e onze). Com relação à Meta 5 havia 2.112 (dois mil cento e doze) processos no início da autoinspeção e 2.028 (dois mil e vinte e oito) ao final.

4. BOAS PRÁTICAS

No formulário de autoinspeção a Unidade informou as seguintes boas práticas realizadas durante o trabalho remoto (“d.1”, Seção VI):

“No começo do trabalho remoto, a fim de tornar a comunicação mais efetiva, foi criado um grupo no WhatsApp destinado ao envio de informações gerais tais como novos provimentos, ordens de serviço, comunicações, enfim qualquer normatização que poderia afetar o trabalho da equipe, bem como orientações gerais de rotinas do dia a dia.

Concomitantemente, foram criados grupos de trabalho específicos por fase processual, com o objetivo de tratar de assuntos específicos daquela fase que não interessariam aos demais.

Foram criados assim os grupos: GIC - Grupo Interno do Conhecimento; GIL - Grupo Interno da Liquidação; CIE - Grupo Interno da Execução; AJ - Assistentes de Juiz, havendo assim uma otimização na comunicação da equipe.

Também utilizamos uma planilha de controle de gestão da Vara disponível no google drive que facilitou bastante a gestão processual. O AVJT também foi uma ferramenta fundamental na otimização dos trabalhos”.

5. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo grau e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 13 (treze) servidores na Unidade, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente.

De acordo com os dados administrativos apurados até 31/5/2022, esta Unidade conta com 11 (onze) servidores do quadro efetivo e 1 (um) servidor extraquadro.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho está abaixo dos parâmetros previstos.

Considerando a defasagem da força de trabalho identificada, determina-se o encaminhamento de cópia da presente ata de correição, com força de ofício, à Presidência para conhecimento e providências cabíveis, porque trata-se de matéria afeta à ela.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 10/2021 a 5/2022: 63 (sessenta e três) dias de licença para tratamento da própria saúde - servidor RPPS - até 24 meses.

Por fim, registra-se que há na Unidade 2 (duas) estagiárias do Centro de Integração Empresa Escola.

6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PJeCor nº 0000696-38.2021.2.00.0515, que centraliza as informações da Unidade, não foram verificados problemas que levassem a um eventual acompanhamento por parte desta Corregedoria.

7. ENCAMINHAMENTOS

Durante as atividades correicionais, em muitos casos, são identificados processos em situações que divergem do fluxo orientado - isso pode indicar inconsistências pontuais no procedimento ou que certa norma não está sendo observada pela Unidade. Dessa forma, caberá aos gestores analisar detalhadamente todos os processos destacados nesta ata de correição, com a finalidade de sanear procedimentos, trazendo os feitos à ordem, e implementar, se for o caso, as rotinas de trabalho que devem ser utilizadas.

7.1. TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

De forma geral, orienta-se que as tarefas consideradas intermediárias permaneçam vazias. Em alguns casos, em decorrência de limitações técnicas do fluxo processual do sistema PJe, o usuário terá que aguardar a assinatura de despachos, decisões e julgamentos, para cumprir as determinações ali contidas. Nestes casos, os processos permanecerão o período necessário para que os usuários responsáveis pela elaboração da minuta possam dar cumprimento às determinações judiciais e a utilização de ferramentas de gestão (como o GIGS, Designação Automática de Responsável e outras funcionalidades que os gestores entendam pertinentes) será fundamental para que não sejam criados repositórios de processos e seja respeitada a concentração de atos processuais.

A gestão dos processos em tarefas intermediárias permite o cumprimento das disposições normativas e das diretrizes traçadas segundo o plano de gestão da Unidade, evitando-se distorções que comprometem as rotinas internas e sobretudo a prestação jurisdicional.

O modo de gerir essas tarefas deve ser definido segundo as peculiaridades dos processos judiciais, de maneira que permita a célere tramitação efetiva e a manutenção dos processos em tarefas intermediárias pelo tempo estritamente necessário para o prosseguimento do feito. A administração do acervo demanda o cotejo do período total de permanência de cada processo em cada fase, levando-se em conta as prioridades fixadas pela legislação e privilegiando-se a celeridade processual. Para tanto, os relatórios devem ser utilizados pelos gestores para que possam, de acordo com a força de trabalho disponível, envidar os esforços necessários visando a obter os melhores resultados com a tramitação efetiva.

Essas medidas contribuem para a manutenção das práticas instituídas durante a gestão, cumprimento de metas de produtividade e distribuição de equivalente carga de trabalho entre os servidores.

7.2. ATENDIMENTO A ADVOGADOS PELOS JUÍZES

O artigo 7º, VIII, da Lei nº 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB -, estabelece a prerrogativa de o advogado dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Resolução CNJ nº 322/2020, alterada pela Resolução nº 397/2021, estabeleceu, em seu art. 2º, § 4º, o atendimento virtual assegurado por meio de Balcão Virtual. No qual, sendo o interesse do advogado em ser atendido de forma virtual pelo magistrado devidamente registrado por meio eletrônico indicado pelo tribunal, com dia e hora, e a resposta sobre o atendimento a ocorrer, ressalvadas as situações de urgência, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário.

Nesse sentido, recomenda-se a observância dos magistrados, quanto ao Provimento GP-CR nº 3/2021, que dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências e à Recomendação GP-CR nº 2/2020, que recomenda aos magistrados o atendimento por meio de videoconferência a advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública, Polícia Judiciária e partes que atuam no exercício do “jus postulandi”, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, durante a atividade à distância em virtude da pandemia da Covid-19.

7.3. FERRAMENTAS

Orienta-se que a Unidade faça uso da ferramenta Assistente Virtual da Justiça do Trabalho - AVJT, bem como da ferramenta Fluxo Nacional JT PRIMEIRA INSTÂNCIA - Wiki VT.

A Corregedoria Regional entende que o fomento e o incentivo à utilização dessas ferramentas, certamente, facilitará a execução das rotinas de trabalho nas Unidades de Primeiro Grau. O AVJT é um recurso de Acessibilidade que visa a facilitar a operação dos principais sistemas (PJe, Consultas, Pesquisas, E-mail, etc.) e a WikiVT é uma ferramenta de gestão do conhecimento, na qual se descrevem e são orientadas as rotinas das secretarias das varas do trabalho.

Para tanto, seguem os endereços dos links para acesso:

AVJT - (extensão do Mozilla FireFox):

<https://addons.mozilla.org/pt-BR/firefox/addon/assistentevirtual-justrabalho/>

WikiVT: <https://fluxonacional.jt.jus.br/>

7.4. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal, encaminhando os dados para o seguinte e-mail: patrimonio.cml@trt15.jus.br. Devem ser relatados, inclusive,

equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc.) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

7.5. INFORMAÇÕES FUNCIONAIS - AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

O item 3.4 - Ações de capacitação do relatório correicional que subsidiou os trabalhos correicionais não contabilizou as horas de capacitação de magistrados.

Em análise realizada pela área técnica da Corregedoria, constatou-se que nesse caso, em particular, a inconsistência decorreu de uma lacuna de informações do sistema que concentra informações dessa natureza que foi alimentado, aparentemente, somente até o ano 2019.

Tal lacuna ocorreu em virtude da atual utilização de novo sistema de gestão de pessoas, que passou a fornecer dados para o Relatório Correicional a partir deste mês.

Considerando que o sistema de Correição Virtual Administrativo apenas extrai os dados administrativos lançados pelo demais setores deste Regional, sem qualquer ingerência sobre eles, a lacuna identificada foi levada a conhecimento da Secretaria de Tecnologia da Informação - SETIC para verificação e regularização de dados relacionados às ações de capacitação de magistrados por meio DOCUMENTO DE ESPECIFICAÇÃO DE DEMANDA – DED nº 1066/2021.

8. ATENDIMENTOS

Não houve.

9. PRAZO PARA CUMPRIMENTO

A matriz GUT é uma ferramenta de gestão utilizada para priorização de tarefas e estratégias como produto de três fatores: a gravidade (impacto, intensidade do problema se não resolvido), a urgência (prazo, tempo possível para solucionar) e a tendência (potencial de crescimento do problema, padrão de evolução no tempo na ausência de solução) de cada problema. Essa metodologia utiliza o processo racional na tomada de decisões a partir de fatos e evidências, ajuda o gestor a identificar o que fazer primeiro em cenários complexos (diante de inúmeros problemas em que tudo parece importante: mas quando tudo é urgente, nada é urgente). É preciso separar o que é urgente, o que é importante e criar um fluxo de trabalho eficiente para cumprir todas as tarefas em prazo útil.

Todas as ações identificadas como necessárias para regularização de procedimentos - medidas recomendadas, orientadas, determinadas nesta Ata - devem ser analisadas pelos gestores locais

e planejadas para efetivo cumprimento, mas sem a necessidade de informação imediata a esta Corregedoria.

Os resultados serão aferidos, regularmente, por ocasião da autoinspeção anual, momento no qual poderão, eventualmente, ser trazidas justificativas para dificuldades no atendimento de determinações. A Corregedoria verificará os resultados alcançados durante as correições ordinárias anuais, oportunidade em que será observada a efetividade do planejamento das ações executadas pelos gestores locais, os quais têm autonomia na definição das estratégias e dos prazos para execução das ações, focando no conjunto de processos e nos resultados oficiais da Unidade.

10. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição à Presidência em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício, para as providências que entender necessárias, conforme registro no item 5. FORÇA DE TRABALHO.

11. ENCERRAMENTO

No dia 13 de julho de 2022, às 12h45min, encerraram-se os trabalhos, e nós, Ayrton Rocha, Assessor da Corregedoria Regional e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Vice-Corregedora Regional RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.



Assinado eletronicamente por: **RITA DE CASSIA PENKAL BERNARDINO**

DE SOUZA

21/07/2022 17:23:59

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **1745044**



22072117235899400000001645988